



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5111, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 22.01.2021, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 25.01.2021 até 07.02.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougues poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, sem atendimento ao público.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola e Lojas de Auto Peças poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Templos Religiosos.

Art. 4º - Bancos, Lotéricas, Postos de Atendimentos Bancários e Agência dos Correios seguirão protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 6º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 22 de janeiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal